

## CONTRATO

Contrato nº 011 / 2023 – Saae  
Processo nº P207112/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO – EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, À Rua Doutor Monte nº 563, Bairro: Centro, CEP: 62011-200 inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado na cidade de Sobral, no estado do Ceará e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP**, com sede na cidade de Tianguá, no estado do Ceará, sito à Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos nº 594, Centro, CEP: 62.320-001, Fone: (88)2133-0242, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, brasileiro, portador do RG nº 98028028881 e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliado na cidade de Tianguá, no estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral

DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872  
000131

Assinado de forma  
digital por DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07  
09:39:03 -03'00'

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	DESINFETANTE, AÇÃO LIMPADORA PROLONGADA, FRAGRÂNCIA FRESCA, SUAVE, À BASE DE SUBSTÂNCIAS MICROESTÁTICAS, BOMBONA 5 LITROS. Descrição complementar: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NA ANVISA.	BOMBONA	60	R\$ 6,18	R\$ 370,80
9	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS CADA.	FARDO	75	R\$ 87,00	R\$ 6.525,00
13	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22X19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PICOTADA, PACOTE COM 2 ROLOS.	PACOTE	488	R\$ 3,90	R\$ 1.903,20
14	PAPEL TOALHA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, MEDIDAS MÍNIMAS 22X19 CM, MÍNIMO 60 TOALHAS CADA ROLO, BRANCO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PICOTADA, PACOTE COM 2 ROLOS.	PACOTE	162	R\$ 3,90	R\$ 631,80
16	SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ÁGUA, CORANTE E BRANQUEADOR ÓPTICO. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400G CADA. Descrição complementar: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA.	CAIXA	8	R\$ 60,73	R\$ 485,84
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.916,64</b>

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral



#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.916,64 (Nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Gerência de Patrimônio e Suprimentos (Almoxarifado), situada à Rua Antônio Rodrigues Magalhães, S/N, Bairro Dom Expedito, Sobral – CE, CEP 62050-100, nos horários e dias da semana de 08:00h às 11:00h e de 14:00h às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175-070/CE 29.357  
Procurador Chefe  
Sobral

<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral - Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital por  
DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07 09:39:51  
-03'00'




- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral – Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:0356287200131  
0131

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE  
OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO:0356287200131  
Dados: 2023.03.07  
09:40:08 -03'00'

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. João Batista Fernandes do Nascimento – Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Weslla Crys Lourenço Borges – Assessora técnica do Saae, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outra, atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral - Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000-  
131

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07  
09:43:09 -03'00'



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral - Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:0356287200  
0131

Assinado de forma digital  
por DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07  
09:43:25 -03'00'

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.


**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

  
**VISTO**  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral  
<https://www.saaesobral.com.br> | [saaesobral@saaesobral.com.br](mailto:saaesobral@saaesobral.com.br)  
Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral - Ceará. CEP: 62.011-200  
CNPJ: 07.817.778/0001-37

DITIMAR DE  
OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000  
131

Assinado de forma  
digital por DITIMAR DE  
OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07  
09:46:30 -03'00'



**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de março de 2023.

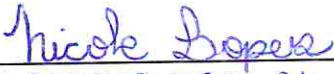
  
Gustavo Paiva Weyne Rodrigues  
CONTRATANTE

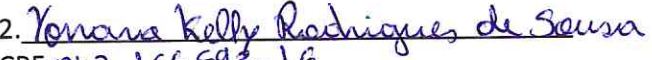
DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital por  
DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
Dados: 2023.03.07 09:47:02 -03'00'

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF 058.825.723-04

2.   
CPF 043.366.593-16

VISTO  
Lucas Silva Aguiar  
Mat. 10.175 - OAB/CE 29.357  
Procurador Chefe  
SAAE Sobral



LIMA. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70, representada neste ato por LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº TP22003 - SEUMA e seus ANEXOS, devidamente homologada e a proposta da CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para construção de ecopontos nos bairros Cohab II, Dr. Juvêncio de Andrade e Sumaré, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 715.123,26 (setecentos e quinze mil, cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos). DO PRAZO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos para os lotes 01, 02 e 03 contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr. Francisco Antônio Fernandes Moreira, Coordenador de Saneamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SENFRA Sr(a). Sr. Clévio Gomes Vasconcelos Mendes, Coordenador de Projetos da SENFRA, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 06 de março de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTERNO Nº 001/2023 - RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES INTERNOS DA ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL.** O Coordenador da Academia da Segurança Cidadã (ASEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 2.195, de 14 de dezembro de 2021, bem como de acordo com o art. 2º, incisos I ao X do Decreto Municipal nº 2.991, de 26 de setembro de 2022, RESOLVE: I - Divulgar, em ordem crescente de inscrição, o resultado Final do Credenciamento para formação de Banco de Instrutores e Colaboradores Internos da Academia da Segurança Cidadã de Sobral, conforme ANEXO I do presente termo; Sobral, CE, 01 de março de 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã - Paulo Adriano dos Santos Fernandes - Coordenador da Academia da Segurança Cidadã.

ANEXO I RESULTADO FINAL (POR CURSO) DO CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES INTERNOS DA ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE SOBRAL		
CURSO	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO
NOÇÕES DE DIREITO: UMA VISÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA	BRUNO MACEDO SCARCELA	1º
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS	JGOR VASCONCELOS CANUTO	1º
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	MARIA DO CARMO LEONARDO BASTOS	1º
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	GISELLA ARAUJO SILVEIRA	1º
ÉTICA E CIDADANIA	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
	NAGILA KININHA DIAS BARROSO COSTA	2º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	3º
	JGOR VASCONCELOS CANUTO	4º
	FRANCISCO HIRTON PONTE DE VASCONCELOS	5º
	ISIS CUNHA BRAGA	6º
DIREITOS HUMANOS	BRUNO MACEDO SCARCELA	1º
	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	2º
	NAGILA KININHA DIAS BARROSO COSTA	3º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	4º
	ISIS CUNHA BRAGA	5º
ATUAÇÃO FRENTE A GRUPOS VULNERÁVEIS	NATÁ DA PONTE PARENTE	1º
ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	2º
	FRANCISCO HIRTON PONTE DE VASCONCELOS	3º
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA	1º
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO EM LOCAL DE CRIME	BRAUJO HERNANI PAIVA GUERRA	1º
CRIMES AMBIENTAIS	JGOR VASCONCELOS CANUTO	1º
	FRANCISCO HIRTON PONTE DE VASCONCELOS	2º
	NATÁ DA PONTE PARENTE	3º

NOÇÕES EM DEFESA CIVIL	FRANCISCO RINALDO SOUZEIRA ARAUJO	1º
SALVAMENTO AQUÁTICO	JOACELMO GONÇALVES DE ARAUJO	1º
RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL	LUCAS CUNHA DE MELO	1º
	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	2º
	JOSÉ NERI GONÇALVES SANTOS NASCIMENTO	3º
	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	4º
RONDA ESCOLAR	JOSÉ ALDINO DE FARIAS BRITO FILHO	1º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	2º
	ANTONIO FLAVIO ALVES DE MELO	3º
ATUALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS MENOS LETAIS	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	1º
	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
USO SELETIVO DA FORÇA	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	1º
	FRANCISCO CARLOS PAULO SILVA	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	JOSÉ ADOLFO MENDONÇA DO VALE	3º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	4º
ATUALIZAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	3º
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	1º
ATUALIZAÇÃO CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	1º
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	1º
	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FIGUEIREDO	2º
	JOSÉ ADOLFO MENDONÇA DO VALE	3º
	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	4º

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31, representado pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização I. VALOR: R\$ 9.916,64 (Nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22026 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho: REPRESENTANTE DA EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - EPP - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - SAAE.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ nº 63.310.411/0001-01, representado pelo Sr. Romero Novaes Martins de Albuquerque e o Sr. Danísio Costa Lima Barbosa. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - café. VALOR: R\$ 7.290,00 (Sete mil, duzentos e noventa reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 22035 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22035 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sra. Weslla Crys Lourenço Borges - Assessora técnica do Saae (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Romero Novaes Martins de Albuquerque e Danísio Costa Lima Barbosa: REPRESENTANTES DA EMPRESA TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de fevereiro de 2021

Ano V, Nº 991

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 95/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 96/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE exonerar a pedido JORGE VASCONCELOS TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 31 de janeiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 97/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR PRESIDENTE, Simbologia SAAE-I, da Presidência, da estrutura administrativa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO Nº 98/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, RESOLVE nomear FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, Simbologia AMA-I, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 01 de fevereiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**PORTARIA Nº 001/2021 - CELIC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC, RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam

designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. ALINE DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 21298, Presidente; II. MARIA AUGUSTA SILVEIRA, matrícula nº 20853, Membro; e III. LÚCIA DE FÁTIMA LIMA, matrícula nº 3617, Membro. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de fevereiro de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos Atos Nº 468/2019-GABPREF, Ato 82/2019 e Ato 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 21/01/2021 e homologado em 28/01/2021. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações Sobral - Ceará, 01 de fevereiro de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.**

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2020 - SMS											
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID.	VAL. UNIT. ESTIM. (R\$)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VAL. UNIT. OFERT. (R\$)	VAL. ESTIM. (R\$)	VAL. OFERT. (R\$)	DIFF. (R\$)	DI. (UNID. - SMS) (%)
1	ANTIBIÓTIICO DIVIDIDO INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	200,000	COMPRIMENTO	0,22	FRACIONADA 200MG	BRUNO - 1077/2012	0,18	74.000,00	67.000,00	7.000,00	26,00%
2	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	100,000	COMPRIMENTO	0,23	FRACIONADA 200MG	BRUNO	0,20	22.800,00	20.000,00	2.800,00	20,00%
3	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	100,000	COMPRIMENTO	0,12	FRACIONADA 200MG	BRUNO	0,08	31.800,00	24.200,00	7.600,00	23,70%
4	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	3.174,000	COMPRIMENTO	0,09	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,04	277.200,00	176.760,00	100.440,00	30,00%
5	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	1.150,000	COMPRIMENTO	0,09	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,04	92.400,00	46.200,00	46.200,00	20,00%
6	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	100,000	COMPRIMENTO	0,07	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,05	32.200,00	25.200,00	7.000,00	22,70%
7	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	22,400	FRACIONADO	5,61	FRACIONADA 100MG	BRUNO	3,24	264.840,00	78.000,00	186.840,00	62,00%
8	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	7,800	FRACIONADO	5,66	FRACIONADA 100MG	BRUNO	5,63	47.280,00	48.870,00	-1.590,00	6,00%
9	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	10,000	FRACIONADO	31,27	FRACIONADA 100MG	BRUNO	22,98	209.800,00	246.200,00	-36.400,00	27,70%
10	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	7,800	FRACIONADO	31,27	FRACIONADA 100MG	BRUNO	24,70	171.480,00	70.860,00	100.620,00	15,10%
11	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	12,000	COMPRIMENTO	6,13	FRACIONADA 100MG	BRUNO	6,00	93.600,00	5.700,00	87.900,00	24,00%
12	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	6,000	FRACIONADO	5,30	FRACIONADA 100MG	BRUNO	4,16	45.780,00	34.940,00	10.840,00	22,00%
13	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	20,000	FRACIONADO	5,49	FRACIONADA 100MG	BRUNO	5,02	21.800,00	13.000,00	8.800,00	20,00%
14	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	370,000	COMPRIMENTO	0,13	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,10	71.700,00	77.000,00	-5.300,00	22,00%
15	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	6,000	FRACIONADO	5,81	FRACIONADA 100MG	BRUNO	3,96	69.840,00	22.240,00	47.600,00	33,80%
16	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	6,000	FRACIONADO	4,82	FRACIONADA 100MG	BRUNO	4,18	27.200,00	22.000,00	5.200,00	9,70%
17	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	12,000	COMPRIMENTO	0,16	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,12	12.000,00	6.000,00	6.000,00	23,00%
18	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	5,400	FRACIONADO	1,76	FRACIONADA 100MG	BRUNO	0,87	14.300,00	7.200,00	7.100,00	16,00%
19	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	120,000	CAPRILA	0,51	CAPRILA 200MG	BRUNO	0,27	267.200,00	166.800,00	100.400,00	42,00%
20	ANTIBIÓTIICO COMBINATIONE INTRAVENOSO 1000MG/500MG/100ML	240,000	CAPRILA	0,51	CAPRILA 200MG	BRUNO	0,26	122.400,00	96.000,00	26.400,00	21,70%
TOTAL								2.087.000,00	1.207.200,00	879.800,00	27,00%
VALOR NÃO JUDICADO										0,00	